



HOSPITAL SANTO ÂNGELO

Rua Antônio Manoel, 701 - Santo Ângelo (RS) CEP 98.801-970 - Caixa Postal 159 -
Fone/Fax: (55) 3313-2000 - CGC: 96.210.471/0001-01 - Fundado em 04/02/1932

Santo Ângelo, 19 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssima Sra. Secretária:

Comissão de Contratualização do Sistema Único de Saúde da região da Missões.

Ao saudar Vossa Excelência, a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo (HSA) vem, pelo presente, encaminhar a documentação de prestação de contas referente ao Convênio nº 886/2020 valor de R\$ 785.650,74 portaria MS nº 1.393, de 21 de maio e 2020.

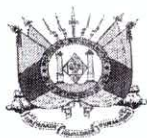
Sem mais, aproveitamos e ensejo para renovar votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Iara Teresinha Zappe Fortes
Provedora

Exma.Sra.
Sr^a Arita Bergmann
Secretária da Saúde do Estado do RS
Porto Alegre – RS

Comissão de Contratualização
12^a Coordenadoria de Saúde
Santo Ângelo - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**NOTA TÉCNICA 01/2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS
FIRMADOS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO RIO
GRANDE DO SUL.**

Com a publicação da Lei nº 13.995/2020 e Portarias GM/MS nº 1393/2020 e nº 1.448/2020, que dispõem sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), foram firmados convênios com entidades hospitalares do Rio Grande do Sul, no objetivo de controlar o avanço da pandemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública no Estado.

Esta nota visa orientar as entidades para a correta aplicação dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Saúde – SES – através de termos convenientes, bem como elucidar quais procedimentos deverão ser adotados na fase de prestação de contas.

Objeto

Controlar o avanço da pandemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Metodologia para instrumentalização dos convênios

Em decorrência da emergência de saúde pública, de curtos prazos para transferência de recursos e de declarado estado de calamidade pública – Decreto Estadual nº 55.128/2020, foram adotados pela Secretaria Estadual de Saúde os procedimentos simplificados para assinatura de convênios, previstos na Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2016, artigo 46-A. Deste modo, as entidades foram dispensadas de apresentar plano de trabalho para recebimento dos recursos. Não obstante, as entidades podem formular um plano de trabalho simplificado, para facilitar a execução do recurso e a posterior prestação de contas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Aplicação dos recursos

As despesas deverão ser efetuadas exclusivamente no atendimento de ações e serviços para o controle da pandemia da COVID-19. De acordo com a legislação supracitada e cláusula segunda dos termos conveniais, abaixo estão discriminados os gastos autorizados:

- ✓ Aquisição de Medicamentos, suprimentos, equipamentos, insumos e produtos hospitalares;
- ✓ Pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de Terapia Intensiva;
- ✓ Gastos relacionados à protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19;
- ✓ Contratação e pagamento de profissionais de saúde para atender a demanda adicional.

Execução dos recursos

O prazo de vigência para execução dos convênios é de 07 meses contados a partir da assinatura dos instrumentos. Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, identificada pelo nome e número do convênio. Enquanto não utilizados, deverão ser mantidos em poupança ou fundos de investimentos.

Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o nome e número do convênio firmado.

Na aquisição de materiais e serviços, dois empregados da entidade deverão atestar o recebimento, assinando seus nomes de maneira legível e identificando-se através do número do RG e CPF, na face do documento original.

As despesas somente deverão ocorrer dentro do período de vigência – não é permitido o ressarcimento (visando pagar despesas anteriores) nem despesas posteriores à vigência.

Saldos não utilizados até o fim da vigência deverão ser devolvidos. A devolução deverá ser efetuada à conta do convênio, conforme dados abaixo:

Fundo Estadual de Saúde
CNPJ: 87.182.846/0001-78
Banco do Brasil
Agência 3798
Conta: 6338-X



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Prestação de Contas

Após o término da vigência, a entidade deverá prestar contas em até 60 dias, sob pena de inscrição automática do Cadastro Informativo – CADIN/RS.

A prestação de contas deverá formar processo administrativo eletrônico – PROA, aberto nos protocolos das Coordenadorias Regionais de Saúde ou no protocolo da Secretaria Estadual de Saúde/RS, em Porto Alegre, no 5º andar do Centro Administrativo Fernando Ferrari.

Os processos serão remetidos, imediatamente após sua protocolização, ao Fundo Estadual de Saúde/Seção de Prestação de Contas, para análise da documentação encaminhada.

Documentos que deverão constar na prestação de contas:

- ✓ Ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária Estadual de Saúde, onde constem dados identificadores do convênio e o número do processo de origem;
- ✓ Cópia do convênio e respectivas alterações;
- ✓ Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- ✓ Relação de Pagamentos;
- ✓ Extrato da conta bancária específica;
- ✓ Demonstrativo das aplicações financeiras;
- ✓ Documentos fiscais e comprovantes de pagamento, em ordem cronológica;
- ✓ Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do recurso do convênio;
- ✓ Termo emitido pela entidade atestando que os objetivos foram atingidos.

Perguntas frequentes

Em anexo constam as perguntas mais frequentes, visando dirimir possíveis dúvidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 886/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO, OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19, CONFORME PROCESSO Nº 20/2000-0050890-1.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 1501, 6º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, doravante denominada SES/RS, representada neste ato por sua Titular, **ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN**, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004-SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO, inscrita no CNPJ sob o nº. 96.210.471/0001-01, CNES sob o nº. 2259907, com sede na Rua Antônio Manoel, nº. 701, Centro – SANTO ÂNGELO/RS, CEP.: 98.801-970, fone: (55) 3313-2000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Provedor, Sr. ODORICO BESSA ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº. 3027416969, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 042.809.380-91, com base na Constituição Federal de 1988; na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; com observância às Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, à Portaria nº 1.393/2020; tendo em vista, ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 101/2000, celebram o presente **CONVÊNIO**, com registro no Sistema de Finanças Públicas do Estado- FPE nº **886/2020**, nos termos e:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os participantes, **objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul**, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado por meio da aquisição de medicamentos, suprimentos, equipamentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a instituição terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 785.650,74 (setecentos e oitenta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

Recurso.....: 2804	N.A.D.....:3.3.50.43.4301
U.O.....: 20.95	Valor.....:RS 785.650,74
Atividade.....: 8065	

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, obriga-se a:

- 1) Transferir ao CONVENENTE a importância de **RS 785.650,74 (setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) para a consecução do objeto pactuado**, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- 2) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para este atraso;
- 3) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- 4) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- 5) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 6) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- 7) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE obriga-se a:

- 1) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, executando ações para o controle da epidemia da COVID-19, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 2) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;

- 3) Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4) Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- 5) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- 7) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- 8) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- 9) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 10) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente em ações e serviços para o controle do avanço da epidemia COVID-19, obedecidas as disposições do presente instrumento, da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020;
- 11) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020;
- 12) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- 13) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- 14) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**;
- 15) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único - O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando um substituto para o Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **7 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do **COVID-19**.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio, se necessárias, poderão ser realizadas por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ao Fundo Estadual de Saúde da SES/RS, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de maio de 2020.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

ODORICO BESSA
ALMEIDA:04280938091

Assinado da forma digital por ODORICO
BESSA ALMEIDA:04280938091
Dados: 2020.06.01 15:09:48 -03'00'

ODORICO BESSA ALMEIDA
Provedor da Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Nome do arquivo: 0.815217042816962.tmp
Autenticidade: Documento Integro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Aglae Regina da Silva	02/06/2020 13:36:00 GMT-03:00	29251516049	Assinatura valida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade da publicação do documento informamos: CHAVE 002000050790100320896F20200801 e CRC 38 96824080. Para a validade do endereço eletrônico https://www.proa.org.br/proa-54/proa.gov.br/república.

Segredo - 00000000000000000000000000000000

CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do COVID-19. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 379.338,69 (trezentos e setenta e nove reais e trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), correrão à conta do seguinte recurso financeiro : Recurso: 2804 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 / N.A.D: 3.3.50.43.4301 / Valor: R\$ 379.338,69. O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2020000433911

CONVÊNIO Nº 870/2020 , PROCESSO: nº 20/2000-0050843-0, que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE e HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA do município de ROSÁRIO DO SUL/RS, OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do COVID-19. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 438.151,37 (quatrocentos e trinta e oito mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), correrão à conta do seguinte recurso financeiro : Recurso: 2804 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 / N.A.D: 3.3.50.43.4301 / Valor: R\$ 438.151,37 . O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2020000433912

CONVÊNIO Nº 875 /2020 , PROCESSO: nº 20/2000- 0051005-1, que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE e ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA - ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA - HOSPITAL BOM JESUS do município de TAQUARARVS, OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do COVID-19. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 493.549,82 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Recurso: 2804 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 / N.A.D: 3.3.50.43.4301 / Valor: R\$ 493.549,82 . O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2020000433913

CONVÊNIO Nº 883/2020 , PROCESSO: nº 20/2000-0050871-5, que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE e HOSPITAL SÃO ROQUE do município de GETÚLIO VARGAS/RS, OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do COVID-19. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 127.504,55 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correrão à conta do seguinte recurso financeiro : Recurso: 2804 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 / N.A.D: 3.3.50.43.4301 / Valor: R\$ 127.504,55 . O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2020000433914

CONVÊNIO Nº 886 /2020 , PROCESSO: nº 20/2000-0050890-1, que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO do município de SANTO ÂNGELO/RS, OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do COVID-19. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de R\$ 785.650,74 (setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Recurso: 2804 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 / N.A.D: 3.3.50.43.4301 / Valor: R\$ 785.650,74 . O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2020000433915

CONVÊNIO Nº 891 /2020 , PROCESSO: nº 20/2000-0050810-3, que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE e ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES do município de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19. OBJETO: O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do COVID-19. RECURSO: As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

RS	ROSARIO DO SUL	2248239	HOSPITAL AUXILIADORA - HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA	95281929000142	ESTADUAL	430000	438.151,37
			SENHORA AUXILIADORA				
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2254964	HOSPITAL SANTA CRUZ - ASSOCIACAO PROENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	95438412001277	MUNICIPAL	431680	715.143,62
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2255928	HOSPITAL MONTE ALVERNE - HOSPITAL BENEFICENTE MONTE ALVERNE	95428181000168	MUNICIPAL	431680	48.751,74
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2255936	HOSPITAL ANA NERY - HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL	95422358000119	MUNICIPAL	431680	246.774,91
RS	SANTA MARIA	5922216	HOSPITAL CASA DE SAUDE - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	03066309000920	ESTADUAL	430000	195.006,96
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	2248220	SANTA CASA DE MISERICORDIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA	96039581000144	MUNICIPAL	431710	468.368,71
RS	SANTA ROSA	2254611	HOSPITAL VIDA SAUDE - ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA	95815668000101	MUNICIPAL	431720	553.984,50
RS	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE - ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA	95815668000284	MUNICIPAL	431720	352.535,59

RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	2233398	IRMANDADE S CASA DE MISERICORDIA DE S V PALMAR - IRMANDADADE DA S CASA DE MISERICORDIA DE SV PALMAR	96014600000188	ESTADUAL	430000	103.128,68
RS	SANTIAGO	2244357	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO - HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	96136643000136	ESTADUAL	430000	553.984,50
RS	SANTO ANGELO	2259907	HOSPITAL SANTO ANGELO - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO	96210471000101	ESTADUAL	430000	785.650,74
RS	SANTO CRISTO	2250829	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO - HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO	96418025000189	ESTADUAL	430000	76.877,75
RS	SAO BORJA	2248298	HOSPITAL INFANTIL - FUNDACAO IVAN GOULART	96488598000189	MUNICIPAL	431800	488.513,60
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	2244330	HOSPITAL SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	96535760000172	ESTADUAL	430000	84.378,01
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	2227770	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE PAULA - HOSPITAL SAO FRANCISCO DE PAULA	96554829000105	ESTADUAL	430000	99.378,55
RS	SAO GABRIEL	2248204	SANTA CASA DE SAO GABRIEL - IRMANDADE DE SANTA CASA DE CARIDADE	96593322000160	ESTADUAL	430000	896.447,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 365, de 02 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e considerando o que estabelecem as Instruções Normativas CAGE 05/2016 e 06/2016, as Portarias SES/RS nº 400/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de dezembro de 2016, e a Portaria nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016, que estabelecem regras para a execução da atividade de fiscalização de Convênios e Transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais no âmbito do SUS/RS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização do **Convênio Nº 886/2020**, a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da SECRETARIA DA SAÚDE, e HOSPITAL SANTO ANGELO - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, conforme processo nº 20/2000-0050890-1.

Claudemir Krebs, ID: 2611295
Fiscal de Convênio.

Jane Kellin de Oliveira, ID: 42267
Fiscal de Convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde

celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, com a interveniência da SECRETARIA DA SAÚDE, e HOSPITAL SAO ROQUE DE GETULIO VARGAS - HOSPITAL SAO ROQUE DE GETULIO VARGAS, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, conforme processo nº 20/2000-0050871-5: Renato Zis, ID 1725335, Rosicler Picoli Pawlak, ID 4226747, Francisco Luiz Pinto, ID 1919547 e Alessandra Andressa Motta Soares, ID 4539478.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Protocolo: 2020000433922

PORTARIA Nº 364, de 02 de junho de 2020.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e considerando o que estabelecem as Instruções Normativas CAGE 05/2016 e 06/2016, as Portarias SES/RS nº 400/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de dezembro de 2016, e a Portaria nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016, que estabelecem regras para a execução da atividade de fiscalização de Convênios e Transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais no âmbito do SUS/RS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) a seguir relacionados(as) para atuarem na fiscalização do Convênio Nº 853/2020, a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, com a interveniência da SECRETARIA DA SAÚDE, e INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, conforme processo nº 20/2000-0051013-2: Aldori dos Santos Oliveira, ID 1138855 e Joao Anilton Santos Amaral, ID 2611023.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Protocolo: 2020000433923

PORTARIA Nº 365, de 02 de junho de 2020.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e considerando o que estabelecem as Instruções Normativas CAGE 05/2016 e 06/2016, as Portarias SES/RS nº 400/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de dezembro de 2016, e a Portaria nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016, que estabelecem regras para a execução da atividade de fiscalização de Convênios e Transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais no âmbito do SUS/RS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) a seguir relacionados(as) para atuarem na fiscalização do Convênio Nº 886/2020, a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, com a interveniência da SECRETARIA DA SAÚDE, e HOSPITAL SANTO ANGELO - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO, objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, conforme processo nº 20/2000-0050890-1: Claudemir Krebs, ID 2611295 e Jane Kellin de Oliveira, ID 42267.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Departamento Administrativo

VERALÚCIA DA SILVA OLIVEIRA
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Diversos

Protocolo: 2020000433924

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0186/2020

Processo n.º: 20/2000-0016069-7

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote: 01

Empresa: SUPPORT Produtos Nutricionais Ltda. CNPJ: 01.107.391/0012-63. Valor: R\$23.933,00.

Lote: 02

Empresa: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A CNPJ: 07.752.236/0001-23. Valor: R\$26.673,80.
Valor Total: R\$50.606,80.

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 03 de Junho de 2020.

Divisão de Compras

RELATÓRIO COTAÇÃO ELETRÔNICA 0259/2020

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado desta Dispensa de Licitação:

Processo n.º: 20/2000-0037117-5

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais médicos-hospitalares.

LOTE 1: FRACASSADO.

LOTE 2: DESERTO

LOTE 3: MEDICAL CIRURGICA LTDA CNPJ: 60.683.786/0001-10

Valor Total: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

LOTE 4: DESERTO.

LOTE 5: DESERTO.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 13.979/2020.

Porto Alegre, 03 de junho de 2020.

Divisão de Compras

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO

CONVÊNIO Nº 886/2020
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 785.650,74
 OBJETO: Covid 19

PERÍODO: 03/06/2020 a 31/12/2020

DOCUMENTAÇÃO:						PAGAMENTO			
FORNECEDOR	LICITAÇÃO	NF/FATURA	DATA	DATA ENTRADA	VALOR	BANCO	Nº CHEQUE	DATA	VALOR
UNIAO QUIMICA	AC 102462	423902	18/06/20	25/06/20	9.000,00				
UNIAO QUIMICA	AC 102462	423903	18/06/20	25/06/20	5.000,00				
UNIAO QUIMICA	AC 102462	423901	18/06/20	25/06/20	4.500,00				
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2648567	24/06/20	30/06/20	43.257,10				
UNIAO QUIMICA	AC 102462	425282	24/06/20	30/07/20	13.299,00				
CM HOSPITALAR	ID 104858592	674406	24/06/20	30/06/20	1.585,15				
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2648805	24/06/20	30/06/20	1.900,00				
PHARMA STAR COMERCIO DE MED	ID 104858592	4594	24/06/20	02/07/20	5.735,00				
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2649570	25/06/20	30/06/20	16.000,00				
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2649785	25/06/20	01/07/20	3.400,00				
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2650245	25/06/20	03/07/20	155,00				
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2650360	25/06/20	01/07/20	975,00				
ANTIBIOTICOS DO BRASIL	ID 104858592	175988	26/06/20	01/07/20	27.075,00				
UNIAO QUIMICA	AC 102462	425821	25/06/20	03/07/20	2.625,00				
CRISTAL DIST DE MEDICAMENTOS	ID 104858592	168	24/06/20	01/07/20	1.620,00				
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2651305	26/06/20	06/07/20	2.100,00				
UNIAO QUIMICA	AC 102462	426084	26/06/20	06/07/20	50.000,00				
UNIAO QUIMICA	AC 102462	426522	29/06/20	01/07/20	1.200,00				
PROSAUDE DISTR DE MEDIC EIRELI	ID 104858592	28657	24/06/20	29/06/20	8.080,00				
MCW PRODUTOS MEDICOS	ID 104858592	325853	26/06/20	02/07/20	2.672,00				
CIRURGICA SANTA CRUZ	ID 104858592	529929	30/06/20	02/07/20	2.229,60				
DIPROHL COM IMP EXP LTDA	ID 104858592	140615	30/06/20	02/07/20	6.756,00				
RS PRODUTOS HOSP LTDA	ID 104858592	155136	30/06/20	02/07/20	45.374,40				
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2653595	29/06/20	03/07/20	5.400,00				
UNIAO QUIMICA	AC 102462	426707	29/06/20	07/07/20	1.660,00				
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2652991	29/06/20	03/07/20	13.950,00				
CRISTAL DIST DE MEDICAMENTOS	ID 104858592	73512	29/06/20	02/07/20	2.214,24				
CIAMED DISTR DE MEDICAMENTOS	ID 104858592	134328	30/06/20	02/07/20	2.448,00				
VICTORIA COM DE PROD HOSP LTDA	ID 104858592	217651	30/06/20	06/07/20	14.445,00				
ONCOEXO DOST DE MED LTDA	ID 104858592	18755	25/06/20	02/07/20	4.982,27				
INOVAMED CEM DE MED LTDA	ID 104858592	104830	30/06/20	03/07/20	32.209,60				

ONCOPROD PROD DISTR E PROD HOSP E ONCOLOG	ID 104858592	115172	30/06/20	02/07/20	2.673,45				
LTDA	AC 102462	426986	30/06/20	07/07/20	1.220,00				
UNIÃO QUIMICA									
MEDILAR IMP E DISTR DE PROD MEDICOS	ID 104858592	548398	30/06/20	03/07/20	27.633,08				
AGFA HEALTHCARE BRASIL IMP E SERV	ORÇ. 380/2020	65042	10/06/20	22/06/20	20.909,45				
AGFA HEALTHCARE BRASIL IMP E SERV	ORÇ. 380/2020	5263	25/06/20	26/06/20	4.750,00				
AGFA HEALTHCARE BRASIL IMP E SERV	ORÇ. 503/2020	65295	03/07/20	10/07/20	4.597,27				
WEL DIST DE MED E PROD PARA SAÚDE LTDA	ID 104858592	47299	03/07/20	06/07/20	2.205,00				
GENESIO A MENDES CIA LTDA	ID 104858592	8226798	07/07/20	08/07/20	4.441,00				
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2666974	13/07/20	16/07/20	1.100,00				
UNIÃO QUIMICA	AC 102462	430157	15/07/20	24/07/20	2.782,00				
BRAZMIX COM VAREJISTA E ATACADISTA	ID 104858592	71794	25/06/20	17/07/20	4.330,00				
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2673905	20/07/20	23/07/20	3.480,00				
UNIÃO QUIMICA	AC 102462	430772	17/07/20	28/07/20	1.958,40				
AGFA HEALTHCARE BRASIL IMP E SERV	ORÇ. 503/2020	5362	17/07/20	17/07/20	3.467,00				
TOTAIS					417.394,01				

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Anexo I

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL:	CONVENIO Nº
	VALOR DO CONVENIO:
	OBJETO:

PERIODO:	DOCUMENTAÇÃO:						PAGAMENTO			
	FORNECEDOR	LICITAÇÃO	Nº/FATURA	DATA	DATA ENTRADA	VALOR	BANCO	Nº CHEQUE	DATA	VALOR
	MCW PRODUTOS MEDICOS	ID 104858592	324795	18/06/20	23/06/20	4.734,25				
	STOCK MED PROD MED HOSP LTDA	ID 104858592	91767	24/06/20	30/06/20	2.298,88				
	CIR FERNANDES C. MAT. CIR. LTDA	ID 104857376	1229887	26/06/20	01/07/20	13.500,00				
	OREGON FARMACEUTICA	ID 106489408	28328	29/07/20	03/08/20	32.430,00				
	PROMEFARMA REPR COM LTDA	ID 106489408	158795	23/07/20	28/07/20	6.509,70				
	LS PIAIA GESSO ACARTONADO LTDA	ID 106489408	3027	27/07/20	28/07/20	3.800,00				
	MEDICOS PLANTAO UTI COVID					84.720,66				
	GLOBALMED SUPORTE DE MAT TERAPEUTICO LTDA	PROPOSTA	26211	28/07/20	30/07/20	38.989,50				
	GLOBALMED SUPORTE DE MAT TERAPEUTICO LTDA	COMERCIAL	26210	28/07/20	30/07/20	962,04				
	GLOBALMED SUPORTE DE MAT TERAPEUTICO LTDA	COMERCIAL	2706289	27/08/20	21/08/20	2.750,00				
	CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	93709	28/07/20	31/07/20	1.457,15				
	STOCK MED PROD MEDICOS HOSP LTDA	ID 106903652	80102	28/07/20	31/07/20	6.800,00				
	MP COM DE MAT HOSP LTDA	ID 106903652	682693	28/07/20	04/08/20	30.039,60				
	CM HOSPITALAR S.A	ID 106903652	356328	28/07/20	04/08/20	1.479,40				
	CM HOSPITALAR S.A. BRASLIA	ID 106903652	157918	03/08/20	05/08/20	9.686,50				
	RS PRODUTOS HOSPITALARES	ID 106903652	319188	03/08/20	05/08/20	2.081,31				
	COOPERATIVA CENTRAL DE COOP. UNIMED RS	ID 106903652	26276	03/08/20	05/08/20	6.026,00				
	GLOBALMED SUPORTE DE MAT TERAPEUTICO LTDA	ID 106903652				665.659,00				
TOTAIS										

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL:

CONVENIO Nº:
VALOR DO CONVENIO:

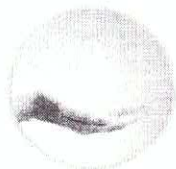
OBJETO:

PERIODO:

FORNECEDOR	DOCUMENTAÇÃO:			VALOR	PAGAMENTO		
	LICITAÇÃO	Nº/FATURA	DATA		BANCO	Nº CHEQUE	DATA
MEDILAR IMP E DISTR DE PROD MEDICOS	ID 106903652	556034	31/07/20	7.775,13			
MCW PRODUTOS MEDICOS	ID 106903652	330401	31/07/20	9.852,18			
CIRURGICA FERNANDES	ID 106903652	1241885	31/07/20	9.829,75			
CIRURGICA SANTA CRUZ COM PROD HOSP	ID 106903652	535440	03/08/20	22.044,00			
CENTERMED COM DE PROD HOSP LTDA	ID 106903652	229495	30/07/20	6.380,00			
BIOCOMPANY COM E SERV LTDA	ID 106903652	48063	31/07/20	4.200,00			
HOSPIDEZ COM PROD MED HOSP LTDA	ID 106903652	8583	31/07/20	3.160,00			
MADRE IMP E EXP	ID 106903652	232	31/07/20	5.943,00			
VOIGEN HOSPITALAR LTDA ME	ID 106903652	21825	29/07/20	1.005,00			
BRAZMIX COM VAREJISTA E ATACADISTA	ID 106903652	75982	05/08/20	4.780,00			
CREMER	ID 106903652	526228	14/08/20	4.500,00			
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2699898	11/08/20	8.250,00			
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2702433	12/08/20	6.875,00			
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2705152	14/08/20	20.000,00			
CRISTALIA PROD QUIM FARM.	CONTRATO 91924	2709926	19/08/20	4.125,00			
RS PRODUTOS HOSP LTDA	ORÇAMENTO	159775	21/08/20	4.000,00			
TOTAIS				788.378,06			

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



HOSPITAL SANTO ÂNGELO

Rua Antônio Manoel, 701 - Santo Ângelo (RS) CEP 98.801-970 - Caixa Postal 159 -
Fone/Fax: (55) 3313-2000 - C.G.C. 96.210.471/0001-01 - Fundado em 04/02/1932

SANTO ÂNGELO, JULHO DE 2020;

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº1.393

R\$785.650,74

CONVÊNIO Nº886/2020

ODORICO BESSA ALMEIDA
(PROVEDOR)

MARCELO DE OLIVEIRA BORGES
(DIRETOR ADMINISTRATIVO)

PAULO CARVALHO
(GERENTE DE COMPRAS)

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO
Rua Antônio Manoel, 701 – Santo Ângelo (RS)
E-mail: administracao@hospitalsantoangelo.com
www.hospitalsantoangelo.com
Fone/Fax: (55) 3313-2000 – 96.210.471/0001-01
CEP: 98.801-690 - Caixa Postal 1001

ACORDO COMERCIAL

TAC		
Cliente	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTO ÂNGELO	
CÓDIGO	102462	
Data inicial	20/04/2020	
Data final	30/12/2020	
Cód. do produto	Produto	Preço Caixa
1000053	ARTRINID IV 100MG PO LIOF INJ X 50 FA	R\$ 125,00
1000226	CL TRAMADOL 100MG 2ML X 50 P 344 98 A2	R\$ 41,50
1000302	CLOR PETIDINA 50MG ML INJX25 P344 98 A1	R\$ 45,00
1000189	CORTISONAL 100MG INJ 50FA	R\$ 130,00
1001678	DORMIUM 15MG/ 3ML INJX50 AMP P.344/98-B1	R\$ 260,00
1001680	DORMIUM 50MG/ 10ML INJX50 AMP P.344/98-B1	R\$ 500,00
1000318	ERGOMETRIN O 2MG ML INJ X50AMP	R\$ 58,50
1002056	LIDOJET 2% S/ VAS 12 FA SAFETY PACK	R\$ 57,60
1000176	NORMASTIG O 5MG ML INJ X 50AMP	R\$ 33,00
1000326	OXITON SUI ML INJ X 50 AMP	R\$ 60,00
1001582	PROVIVE EMU INJ P344/98C1 CX C/5FR X20ML	R\$ 52,50
1002057	UNIFENTAL 2ML P344/98-A1 INJ SAFETY PACK	R\$ 61,00
1002029	VOFLUR 1ML/ML SOL INAL P344/98C1 X 250ML	R\$ 340,00

CONDIÇÕES GERAIS:


VALIDADE DA PROPOSTA: 20/12/2020
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A combinar
 PRAZO DE ENTREGA: 10 (DEZ) DIAS
 VALIDADE DOS MEDICAMENTOS: 12 (DOZE) MESES.
 LOCAL DE ENTREGA: CONFORME OC

EMAIL: guilherme.uniaoquimica@gmail.com
 TEL: (51) 99161-9573

CNPJ PARA FATURAMENTO: 60.665.981/0009-75

Declaramos que estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, frete, mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, custos benefícios e tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

Pouso Alegre, 29 de abril de 2020.


 Guilherme Regner
 Vendedor Propagandista
 União Química Hospitalar



CONTRATO / ACORDO COMERCIAL: 91924 - CONTRATO CRISTÁLIA MEDICAMENTOS

Período de Vigência: Vigência por período
 01/08/2019 a 31/07/2020
 Contato: Greice Gabriela
 Data de elaboração: 25/07/2019
 Data de validação: 20/08/2019
 Motivo da Recusa:
 Observações:

Fornecedor Contratado:

Cristalia Produtos Químicos e Farmaceuticos Ltda (44.734.671/0001-51)

Faturamento Mínimo	Prazo de Entrega	Condições de Pagamento	Frete
R\$ 900,0000	7 dias após confirmação	28/ 35/ 42/ 54 DDL	CIF

Produtos Contratados:

ALFENTANILA 0.544MG/ML - AMPOLA - Cod.: 010020

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 11,8000	ALFAST - ALFENTANILA 0.5mg/ml - Solucao Injetavel - 10 - CRISTALIA	10	R\$ 0,0000

ANFOTERICINA B 50MG - AMPOLA - Cod.: 010267

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 19,5000	ANFORICIN B - ANFOTERICINA B 50mg - Po Liofilo Injetavel - 25 - CRISTALIA	25	R\$ 0,0000

ATRACURIO 10MG/ML 2.5ML (CRISTALIA) - AMPOLA - Cod.: 010611

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 8,5000	TRACUR - ATRACURIO 10mg/ml - Solucao Injetavel - 25 - CRISTALIA	25	R\$ 0,0000

BUPIVACAINA 0.5% COM V (CRISTALIA) - FRASCO - Cod.: 010302

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 19,0000	NEOCAINA COM VASOCONSTRITOR - BUPIVACAINA 5 mg/ml + EPINEFRINA 0.0091mg/ml - Solucao Injetavel - 10 - CRISTALIA	1	R\$ 0,0000

BUPIVACAINA 0.5% ISOBARICA (CRISTALIA) - AMPOLA - Cod.: 010303

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 7,2000	NEOCAINA ISOBARICA - BUPIVACAINA 5mg/ml - Solucao Injetavel - 40 - CRISTALIA	1	R\$ 0,0000

BUPIVACAINA 0.5% PESADA 4ML (CRISTALIA) - AMPOLA - Cod.: 010301

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 7,8000	NEOCAINA PESADA - BUPIVACAINA 5 mg/ml + GLICOSE 80mg/ml - Solucao Injetavel - 40 - CRISTALIA	1	R\$ 0,0000

BUPIVACAINA 0.5% SEM V (CRISTALIA) - FRASCO - Cod.: 010304

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 19,0000	NEOCAINA SEM VASOCONSTRITOR - BUPIVACAINA 5mg/ml - Solucao Injetavel - 10 - CRISTALIA	1	R\$ 0,0000

BUPIVACAINA 0.75% SEM V (CRISATALIA) - FRASCO - Cod.: 010305

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 22,5000	NEOCAINA SEM VASOCONSTRITOR - BUPIVACAINA 7.5mg/ml - Solucao Injetavel - 10 - CRISTALIA	1	R\$ 0,0000

CETOPROFENO 100MG IV - AMPOLA - Cod.: 010411

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 2,5000	CETOPROFENO IV 100MG (GENERIC) - - - - Po Liofilo Injetavel Intravenoso - 50 - CRISTALIA	50	R\$ 0,0000

CISATRACURIO 2 MG/ML 5ML - AMPOLA - Cod.: 010819

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 18,0000	CIS - CISATRACURIO 2mg/ml - Solucao Injetavel - 5 - CRISTALIA	5	R\$ 0,0000

CLONIDINA 150MCG/ML 1ML (CRISTALIA) - AMPOLA - Cod.: 010770

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 6,4000	CLONIDIN - CLONIDINA 150mcg/ml - Solucao Injetavel - 30 - CRISTALIA	30	R\$ 0,0000

DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML - Cod.: 010350

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 3,7000	DUOFLAM - FOSAFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2.63mg/ml + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 6.43mg/ml - Suspensao Injetavel - 25 - CRISTALIA	24	R\$ 0,0000

DROPERIDOL 2.5MG/ML - AMPOLA - Cod.: 010057

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 7,8000	DROPERDAL 2,5mg/mL. - Sol. Inj. 1mL. - - - - - 50 - CRISTALIA	50	R\$ 0,0000

EFEDRINA 50MG/1ML - AMPOLA - Cod.: 010572

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 4,3000	EFEDRIN - EFEDRINA 50mg/ml - Solucao Injetavel - 100 - CRISTALIA	100	R\$ 0,0000

FENITOINA 50MG/ML 5 ML - AMPOLA - Cod.: 010060

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 2,1000	FENITAL 50MG/ML SOL.INJ. - 10 AMP X 5ML - FENITAL 50MG/ML SOL.INJ. - 10 AMP X 5ML - 10 - CRISTALIA	10	R\$ 0,0000

FENOBARBITAL 200 MG (CRISTALIA) - AMPOLA - Cod.: 010062

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 1,5500	FENOCRIS - FENOBARBITAL 100mg/ml - Solucao Injetavel - 25 - CRISTALIA	50	R\$ 0,0000

FENTANILA 0.05MG/ML 2 ML (CRISTALIA) - AMPOLA - Cod.: 010065

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 4,1000	FENTANEST - FENTANILA 50mcg/ml - Solucao Injetavel - 50 - CRISTALIA	50	R\$ 0,0000

FENTANILA 0.05MG/ML FR 10ML (CRISTALIA) - FRASCO - Cod.: 010066

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 4,0000	FENTANEST - FENTANILA 50mcg/ml - Solucao Injetavel - 25 - CRISTALIA	25	R\$ 0,0000

FLUMAZENIL 0.5MG/5ML - AMPOLA - Cod.: 010253

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 15,1600	FLUMAZIL 0,1mg/mL Sol. Inj. - 10 amp. X 5 mL. - FLUMAZIL 0,1mg/mL Sol. Inj. - 10 amp. X 5 mL. - 10 - - CRISTALIA	10	R\$ 0,0000

HEPARINA 5.000 UI/0.25ML SUB CUT - AMPOLA - Cod.: 010249

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 4,2500	HEMOFOL 5000 UI/0,25ML SOL. INJ SUB - - - - - 25 - CRISTALIA	25	R\$ 0,0000

HEPARINA 5.000 UI/5ML - FRASCO - Cod.: 010250

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 15,5000	HEMOFOL 5000 UI/ML SOL. INJ - 25FA X 5ML - - - - - 25 - CRISTALIA	25	R\$ 0,0000

ISOFLURANO 240ML - FRASCO - Cod.: 010308

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 170,0000	ISOFORINE - ISOFLURANO 1ml/ml - Solucao Para Inalacao - 1 - CRISTALIA	1	R\$ 0,0000

LEVOBUPIVACAINA 0.5% COM V (CRISTALIA) - FRASCO - Cod.: 010309

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 20,0000	NOVABUPI COM VASOCONSTRICTOR - LEVOBUPIVACAINA 5 mg/ml + EPINEFRINA 5 mcg/ml - Solucao Injetavel - 10 - CRISTALIA	1	R\$ 0,0000

LEVOFLOXACINO 500MG - AMPOLA - Cod.: 010178

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 16,5000	LEVOTAC - LEVOFLOXACINO 5mg/ml - Solucao Injetavel - 6 - CRISTALIA	6	R\$ 0,0000

LIDOCAINA 10% SPRAY - FRASCO - Cod.: 010311

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 50,0000	XYLESTESIN - LIDOCAINA 100mg/ml - Solucao Topica - 1 - CRISTALIA	1	R\$ 0,0000

LIDOCAINA 2% COM V (CRISTALIA) - FRASCO - Cod.: 010321

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 6,1000	XYLESTESIN COM EPINEFRINA - EPINEFRINA 5mcg/ml + LIDOCAINA 20mg/ml - Solucao Injetavel - 10 - CRISTALIA	10	R\$ 0,0000

LIDOCAINA 2% GEL - TUBO - Cod.: 010313

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Tubo	R\$ 3,8000	XYLESTESIN - LIDOCAINA 20mg/g - Geleia Topica - 10 - CRISTALIA	10	R\$ 0,0000

LIDOCAINA 2% S/V - 20 ML ESTÉRIL CRISTÁLIA/UNIÃO - Cod.: 010314

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
CRISTALIA OU UNIÃO QUÍMICA	0 Frasco	R\$ 6,0000	XYLESTESIN SEM VASOCONSTRITOR - LIDOCAINA 20mg/ml - Solucao Injetavel - 10 - CRISTALIA	1	R\$ 0,0000

MEPERIDINA 50MG/ML - AMPOLA - Cod.: 010088

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 3,0000	DOLOSAL - PETIDINA 50mg/ml - Solucao Injetavel - 25 - CRISTALIA	25	R\$ 0,0000

MORFINA 0.2 MG/ML - AMPOLA - Cod.: 010098

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 4,1500	DIMORF 0,2MG/ML (SP) - - - - Solucao Injetavel - 50 - CRISTALIA	50	R\$ 0,0000

MORFINA 10MG/ML - AMPOLA - Cod.: 010099

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 2,5000	DIMORF - MORFINA 10mg/ml - Solucao Injetavel - 50 - CRISTALIA	50	R\$ 0,0000

NALBUFINA 10MG/ML - AMPOLA - Cod.: 010101

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 10,2000	NUBAIN - NALBUFINA 10mg/ml - Solucao Injetavel - 25 - CRISTALIA	10	R\$ 0,0000

NITROGLICERINA 50MG - AMPOLA - Cod.: 010644

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 27,0000	TRIDIL - NITROGLICERINA 5mg/ml - Solucao Injetavel - 10 - CRISTALIA	10	R\$ 0,0000

OLEO MINERAL 100 ML - FRASCO - Cod.: 010746

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 3,5500	MINEROLEO - PETROLATO LIQUIDO 1ml/ml - Oleo Mineral - 1 - CRISTALIA	1	R\$ 0,0000

OMEPRAZOL 40MG - AMPOLA - Cod.: 010229

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 5,5000	OMEPRAZOL - OMEPRAZOL 40mg - Po Liofilo Injetavel - 25 - CRISTALIA	25	R\$ 0,0000

PROMETAZINA 25MG/ML - AMPOLA - Cod.: 010289

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Ampola	R\$ 2,0000	PAMERGAN - PROMETAZINA 25mg/ml - Solucao Injetavel - 50 - CRISTALIA	50	R\$ 0,0000

PROPOFOL 10MG/MLFRASCO 20 ML (CRISTALIA) - FRASCO - Cod.: 010318

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 11,0000	Propovan 10mg./mL Emu. Inj. - 10fa. X 20 mL. - Propovan 10mg./mL Emu. Inj. - 10fa. X 20 mL. - 10 - - CRISTALIA	10	R\$ 0,0000

QUETIAPINA 25MG - COMPRIMIDO - Cod.: 010111

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Comprimido	R\$ 0,5900	QUETIPIN - QUETIAPINA 25mg - Comprimido Revestido - 30 - CRISTALIA	30	R\$ 0,0000

REMIFENTANILA 2MG - FR (CRISTÁLIA) - Cod.: 010931

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
CRISTÁLIA	0 Ampola	R\$ 29,0000	Remifas 2mg. Po Liof. Inj. - 5 fa - Remifas 2mg. Po Liof. Inj. - 5 fa - 5 - - CRISTALIA	5	R\$ 0,0000

ROCURONIO 50MG/5ML (CRISTALIA) - FRASCO - Cod.: 010691

Marcas Preferidas	Quantidade	Valor Unitário	Produto Contratado	Quantidade por embalagem	Total
ACEITA ALTERNATIVA	0 Frasco	R\$ 15,5000	Rocuron 10mg/mL Sol. Inj. - 25 fa X 5 mL - Rocuron 10mg/mL Sol. Inj. - 25 fa X 5 mL - 25 - - CRISTALIA	25	R\$ 0,0000